



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0774/2023

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.

Processo nº 0807855-86.2023.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED],
representada por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fraldas geriátricas** (tamanho M).

I – RELATÓRIO

1. Em (N. 43494164 - Pág. 7) foi acostado documentos do Centro Municipal de Saúde José Paranhos Fontenelle, emitido em 09 de novembro de 2022, pela médica [REDACTED], onde informa que a Autora é portadora de **demência na Doença de Alzheimer**, com necessidade do uso de **fraldas geriátricas** (tamanho M) 04 unidades ao dia – 120 unidades ao mês. Foi informado o código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **F00 - Demência na doença de Alzheimer**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Demência** é uma síndrome clínica caracterizada por déficits cognitivos múltiplos, adquiridos e persistentes, capazes de interferir de maneira substancial nas atividades de vida diária do paciente. É mais prevalente nos segmentos da população com idade mais avançada, principalmente naqueles com mais de 75 anos. A **doença de Alzheimer (DA)** e a demência com corpos de Lewy (DCL) são os principais representantes de demências neurodegenerativas¹.

¹ Scielo. TAVARES, A.; AZEREDO, C. Demência com corpos de Lewy: uma revisão para o psiquiatra. Rev. Psiq. Clín. 30 (1):29-34, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/tpc/a/tgQHtn8ZcQ4dgkXH6BWqDWr/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2023.



2. A **doença de Alzheimer (DA)** é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta por deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais. Esta patologia se instala, em geral, de modo insidioso e se desenvolve lenta e continuamente por vários anos. As alterações neuropatológicas e bioquímicas da **DA** podem ser divididas em duas áreas gerais: mudanças estruturais e alterações nos neurotransmissores ou sistemas neurotransmissores. Embora não haja cura, a descoberta de que a **DA** é caracterizada por déficit colinérgico resultou no desenvolvimento de tratamentos medicamentosos que aliviam os sintomas e retardam a transferência de idosos para clínicas².

DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno³.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com quadro clínico de **demência na doença de Alzheimer** (N. 43494164 - Pág. 7), solicitando o fornecimento do insumo **fralda geriátrica** (tamanho M) (N. 43494163 - Págs. 2 e 14).

2. A **Doença de Alzheimer (DA)** é uma doença cerebral degenerativa primária, de início insidioso, perda de memória com declínio cognitivo lento e progressivo. Entre as alterações cognitivas e comportamentais na pessoa idosa devemos pensar na Demência. Essa doença faz parte do grupo das doenças que acarretam declínio funcional progressivo e a perda gradual da autonomia e da independência. A **incontinência urinária** é a perda involuntária de urina que leva a um problema social/higiene para seu portador⁴.

3. A **incontinência urinária** é uma situação patológica que resulta da incapacidade em armazenar e controlar a saída da urina. É caracterizada por perdas urinárias involuntárias. Estas perdas apresentam-se de forma muito diversificadas. Podem ser desde fugas muito ligeiras e ocasionais, a perdas mais graves e regulares. São muitos os materiais de apoio ao incontinente, desde **fraldas para adultos**, com diferentes capacidades de absorção e várias dimensões. Recuperação do bem-estar interior, e com ele da autoestima, do conforto e da segurança, são os objetivos de quem produz este tipo de produtos, que

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 1298, de 21 de novembro de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2010/prt0491_23_09_2010.html>.

Acesso em: 19 abr. 2023.

³ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2023.

⁴ UNA-SUS. Especialização em Saúde da Família. Fundamentação teórica Demência. Unifesp. Biblioteca Virtual Disponível em: <https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/pab/5/unidades_casos_complexos/unidade18/unidade18_ft_demencia.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2023.



pretendem devolver ao incontinente a possibilidade de viver o seu cotidiano com total normalidade⁵.

4. Diante do exposto, informa-se que o insumo **fralda geriátrica** (tamanho M) **está indicado** ao manejo do quadro clínico da Autora - demência na doença de Alzheimer (N. 43494164 - Pág. 7). Contudo, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação, no âmbito do SUS no município e no estado do Rio de Janeiro.

5. Destaca-se que o insumo pleiteado **fralda descartável** trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁶.

6. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (N. 43494163 - Pág. 14, item “*DO PEDIDO*”, subitem “c”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ Associação Portuguesa de Urologia. Incontinência Urinária. Disponível em: < <https://apurologia.pt/wp-content/uploads/2022/01/incontinencia.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2023.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de Outubro de 1999 (Publicado em DOU n° 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: < <https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2023.